

LEI Nº 3

PROCESSO Nº 8

LEI n.º 3

de 30 de janeiro de 1948

Dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões

O Prefeito do Município de Guaratinguetá :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º--A partir de 1º de janeiro de 1948, o imposto de indústrias e profissões será lançado e totalmente arrecadado pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, III, da Constituição Federal, e art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Artigo 2º--Fica transitoriamente adotado pelo município o disposto no

Código de Impostos e Taxas do Estado, bem como na legislação complementar, na parte referente ao lançamento, arrecadação e fiscalização do imposto de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º--Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto os poderes municipais não regulamentarem o imposto de indústrias e profissões.

Artigo 4º--Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 1948

André Broca Filho — Prefeito

Publicada na Prefeitura em 30 de janeiro de 1948.

Breno Viana

Contador-chefe do Expediente